

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.610 /96
(Do Senado Federal)**

Dispõe sobre a pesquisa, a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art.36 a seguinte redação:

Art. 36 - (...)

§ 1º – Em caso de êxito na pesquisa o interessado submeterá à aprovação do órgão federal competente os seguintes documentos:

I - (...)

JUSTIFICATIVA

Pela sistemática sugerida a pesquisa deverá ser realizada anteriormente à concessão, de forma que o termo original deve ser modificado de “concessionário” para “interessado”.

Sala das Comissões,

Deputado Adão Pretto